LEI Nº 1.641, DE 19 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O "INSTITUTO PALPARE", NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio, através de repasse de recursos financeiros para o "Instituto Palpare", pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 27.718.941/0001-11, tendo por objetivo a celebração de convênio para acolhimento institucional, admitindo-se adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompleto, do gênero feminino e masculino, que se encontrem em situação de risco, nos termos da Lei 8.069/1990 e suas alterações (ECA).

Parágrafo Único – O instrumento que formalizará o convênio a ser celebrado conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a serem firmadas entre os partícipes, mormente pela observância da legislação federal vigente a respeito do tema.

Artigo 2º - O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá os recursos financeiros até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal;

Parágrafo Primeiro – O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo, sempre que os objetivos estiverem sendo atendidos;

Parágrafo Segundo – O município contribuirá, quando a vaga estiver sendo utilizada, com valores fixos atribuídos por criança acolhida.

Artigo 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo, que deverá ser apresentada, quando de sua utilização, mensalmente;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessários, ou abrindo-se créditos adicionais especiais;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 19 de maio de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Giovanni Reale Neto
Procurador Chefe
OAB/SP 265.661
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

GIOVANNI REALE NETO
Procurador Chefe

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.